



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1679

PROJETO DE LEI Nº 07/87

"Autoriza a Prefeitura Municipal a permutar imóvel com a CESP - Companhia Energética de São Paulo"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pirassununga, autorizado a permutar uma ÁREA DE TERRAS do patrimônio público municipal, composta de 12.067,99 metros quadrados, situada na zona urbana do Município de Pirassununga, com frente para a Rua Germano Dix, com distância de 122,00 metros; 120,00 metros de largura nos fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal; do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a Rua Germano Dix, mede 88,79 metros; e do lado esquerdo mede 110,00 metros, confrontando com o próprio municipal, área essa objeto da matrícula nº 9.431 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e avaliada por Cz\$ 1.316.810,06 (hum milhão, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e dez cruzados e seis centavos), por TERRENO e PRÉDIO pertencentes à CESP - Companhia Energética de São Paulo, situados com frente para a Rua Bom Jesus, numa distância de 21,78 metros, confrontando-se na esquina com a Rua Bom Jesus e Av. Prudente de Moraes, numa distância de 1,80 metros; confronta-se do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a Rua Bom Jesus, Álvaro Alves Mendes, numa distância de 9,60 metros; e do lado direito, com a Av. Prudente de Moraes, numa distância de 16,27 metros, confrontando-se aos fundos com Hélio Beltrame de Oliveira, numa distância de 18,00 metros, encerrando a área do terreno, um total de 280,48 m. quadrados avaliados por Cz\$ 1.315.780,00 (hum milhão, trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta cruzados).

Artigo 2º)- Na escritura de permuta deverá constar o inteiro teor desta lei, ficando as despesas decor-

01
A

X



02
/

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



rentes com a lavratura da referida escritura, a cargo dos permutantes, respectivamente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.367/78, de 12 de outubro de 1978.

Pirassununga, 26 de Maio de 1987.


ORLANDO ALVES FERRAZ

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 07/87

"Autoriza a Prefeitura Municipal a permutar imóvel com a CESP - Companhia Energética de São Paulo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pirassununga, autorizado a permutar uma ÁREA DE TERRAS do patrimônio público municipal, composta de 12.067,99 metros quadrados, situada na zona urbana do Município de Pirassununga, com frente para a Rua Germano Dix, com a distância de 122,00 metros; 120,00 metros de largura nos fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal; do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a Rua Germano Dix, mede 88,79 metros; e do lado esquerdo mede 110,00 metros, confrontando com próprio municipal, área essa objeto da matrícula nº 9.431 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e avaliada por Cz\$ 1.315.810,06 (hum milhão, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e dez cruzados e seis centavos), por TERRENO e PRÉDIO pertencentes à CESP - Companhia Energética de São Paulo, situados com frente para a Rua Bom Jesus, numa distância de 21,78 metros, confrontando-se na esquina com a Rua Bom Jesus e Av. Prudente de Moraes, numa distância de 1,80 metros; confronta-se do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a Rua Bom Jesus, Álvaro Alves Mendes, numa distância de 9,60 metros; e do lado direito, com a Av. Prudente de Moraes, numa distância de 16,27 metros, confrontando-se aos fundos com Hélio Beltrame de Oliveira, numa distância de 18,00 metros, encerrando a área do terreno, um total de 280,48 m. quadrados avaliados por Cz\$ 1.315.780,00 (hum milhão, trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta cruzados).

Artigo 2º)- Na escritura de permuta deverá cons



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

(cons)-tar o inteiro teor desta lei, ficando as despesas - decorrentes com a lavratura da referida escritura, a cargo dos permutantes, respectivamente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, - especialmente a lei nº 1.367/78, de 12 de outubro de 1.978.

Pirassununga, 08 de maio de 1.987.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 12 de 05 de 1987*

[Signature]
Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 05 de 1987*

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga 26 de 05 de 1987

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga 26 de 05 de 1987

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que no ensejo levamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, visa autorizar a Prefeitura a permutar área de seu patrimônio com 12.067,99 metros quadrados, situada na zona urbana do Município, com prédio e respectivo terreno pertencente à CESP - Companhia Energética de São Paulo, localizado nesta cidade, na esquina da Rua Bom Jesus com a Avenida Prudente de Moraes, - imóveis esses avaliados por Cz\$ 1.316.810,06 (hum milhão, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e dez cruzados e seis centavos) e Cz\$ 1.315.780,00 (hum milhão, trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta cruzados), respectivamente, conforme laudos avaliatórios em anexo, os quais ficam fazendo parte integrante deste projeto.

Lembramos que, através da lei nº 1.367/78, cópia anexa, a Prefeitura já estava autorizada a efetivar permuta.

Entretanto, a atual administração acabou por instalar na área comprometida, tanques de asfalto, bem como a cercou, a fim de fazer depósito de tubos, pedras britadas, entulhos de construção, etc., razão pela qual - hoje, apenas teve que deslocar referida área alguns metros além, o que originou o projeto de lei ora proposto.

Nas avaliações efetivadas, apurou-se um diferença de apenas Cz\$ 1.030,06, que por ser tão insignificante, tal o alcance do negócio e por imposição da CESP, houvermos por bem dispensar a reposição, no que contamos com a aquiescência dessa Egrégia Edilidade.

Tal permuta torna-se necessária, vez que a CESP necessita daquela área para construção de suas no-

05
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

novas instalações, ou seja, a sede do Distrito de Pirassununga, o que virá, em última análise, beneficiar sobremaneira nossa cidade, visto que suas instalações serão ampliadas visando melhor prestação de serviços à coletividade, caracterizando, assim, o interesse público da alienação.

Nenhum prejuízo sofrerá o patrimônio público com a efetivação dessa permuta, porque terá o prédio com respectivo terreno retro noticiado, que abrigará Setores da Municipalidade ou, até mesmo a escola profissionalizante do Município.

Por derradeiro, contando com o beneplácito dos nobres vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecemos para a matéria, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, MAI, 08, 87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
SEÇÃO DE OBRAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO (REF. PORTARIA Nº 561/87)

PROPRIEDADE:-

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Matrícula nº 9431 do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Pirassununga - SP.

OBJETO:-

Uma área de terra composta de 12.067,99 metros quadrados, situada na zona urbana do Município de Pirassununga, com frente para a rua Germano Dix, com a distância de 122,00 metros; 120,00 metros de largura no fundo, confrontando com a Prefeitura Municipal; do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a rua Germano Dix, mede 88,79 metros; e do lado esquerdo mede 110,00 metros, confrontando com próprio Municipal.

MELHORAMENTO PÚBLICOS EXISTENTES:

Terreno contendo asfalto na frente, ou seja - na rua Germano Dix. Demais melhoramentos a serem implantados.

VALOR:-

Avaliação efetuada pelo método comparativo (- do Engº João Ruy Canteiro), com terreno já urbanizado nas proximidades da referida gleba, localizado no Jardim Stos. Dumont com área de 250,00 m², contendo água, esgoto, Iluminação Públ. e domiciliar, avaliado em Cz\$60.000,00 (sessenta mil cruzados)

Da área de 12.067,99 m² foi considerado o desconto de 35% para equipamentos públicos e vias de circulação, conforme Lei Federal nº 6.766/79.

Valor encontrado para a referida gleba é de

07
A



08
/

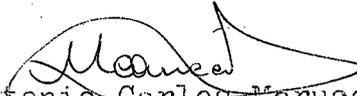
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

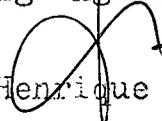
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
SEÇÃO DE OBRAS

é de Cz\$1.316.810,06 (Hum milhão trezentos e dezesseis mil, oitocentos e dez cruzados e seis centavos). Tendo sido considerado a porcentagem para diminuição ou aumento dos valores básicos unitários, por motivo dos melhoramentos estarem ou não presentes na referida gleba.

Pirassununga, 23 de abril de 1987.


Antonio Carlos Marucci

Eng^o Agrim.


Luiz Henrique Zema

Eng^o Agrim.


Antonio Carlos Felix Dos Santos.

Arquiteto.





09
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
SEÇÃO DE OBRAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

(REF. PORTARIA Nº 561/87)

PROPRIETÁRIO:-

CENTRAIS ELÉTRICAS DE S.PAULO S/A - CESP

OBJETIVO:-

Inóvel Urbano - Almojarifado do DPI de Pirassununga, localizado na esquina da Rua Bom Jesus com Av. Prudente de Moraes.

ROTEIRO:-

Terreno e prédio situado com frente para a Rua Bom Jesus, numa distância de 21,78 metros, confrontando-se na esquina com a Rua Bom Jesus e Av. Prudente de Moraes, numa distância de 1,80 metros; confronta-se do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a Rua Bom Jesus, Álvaro Alves Mendes, numa distância de 9,60 metros; e do lado direito, com a Av. Prudente de Moraes, numa distância de 16,27 metros, confrontando-se aos fundos - com Hélio Beltrame de Oliveira, numa distância de 18,00 metros, - encerrando a área do terreno um total de 280,48 m². Estando as - construções existentes, em bom estado de conservação e estabilidade para o uso a que se destina, sendo o terreno em topografia plana e superfície seca, providos com todos os melhoramentos públicos existentes no Município (água, esgoto, guias, calçada, pavimentação de paralelepípedos, rede de energia elétrica, rede telefônica, etc).

VALOR:-

Para o cálculo do terreno, está sendo considerado o valor de Cz\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados) por metro quadrado, para o local do imóvel, conforme preços requisitados.

$$A = 21,78 + 1,80 + 16,27 \cdot (\$614./1.000)^{25} = 12,23$$
$$\$2.000,00 \times 280,48 \text{ m}^2 (40,00/12,23)^{25} \times (12,23/40)^{25}$$

$$VT = \text{Cz\$} 543.979,04$$

Valor do terreno, Quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e nove cruzados e quatro centavos.

CONSTRUÇÃO EXISTENTE:-

Conforme os índices de preços de construção pesquisados na região, segundo os mecanismos indicados pela ABNT em suas normas, tendo os custos atualizados da Revista Construção e os valores determinados para os fins necessários;

BENEFICÓRIAS:-

$$\text{Almox. e Escritório} = 98,59 \text{ m}^2$$

$$V = \text{Cz\$} 4.700,00 \times 98,59 \text{ m}^2$$

$$VT = \text{Cz\$} 463.373,00$$

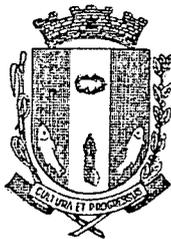
$$\text{Piso assoalhado superior} = 91,25 \text{ m}^2$$

$$V = \text{Cz\$} 46,00 \times 91,25 \text{ m}^2$$

$$VT = \text{Cz\$} 41.975,00$$

A

A



10
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
SEÇÃO DE OBRAS

Depósito/saragem = 118,43 m²

V= Cz\$ 1.969,999 X 118,43 m²

VT= Cz\$ 233.307,00

Sanitários := 6,24 m²

V= Cz\$ 5.311,853 X 6,24 m²

VT= Cz\$ 33.145,96

VALOR DAS CONSTRUÇÕES E DO TERRENO:-

V= Cz\$ 771.800,96 (Construção)

V= Cz\$ 543.979,04 (Terreno)

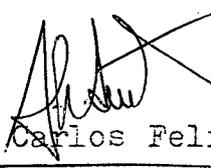
V= Cz\$ 1.315.780,00 (Total)

RESUMO DA AVALIAÇÃO:-

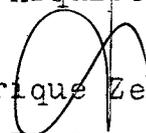
V= Cz\$ 1.315.780,00

Hum milhão, trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta cruzados.....

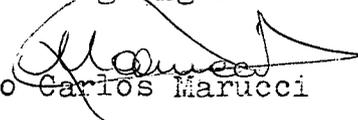
Pirassununga, 23 de abril de 1987


Antonio Carlos Felix dos Santos.

Arquiteto


Luiz Henrique Zema

Eng^o Agrim.


Antonio Carlos Marucci

Eng^o Agrim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

= LEI Nº 1.367/78 =

"Autoriza a Prefeitura Municipal a permutar imóvel com a Companhia - Energética de São Paulo - CESP".-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :-

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pirassununga, autorizado a permutar uma área do Patrimônio Público Municipal, com 12.918,93 metros quadrados, localizada no setor sudoeste, no local denominado "Posto de Monta", a uma distância de 1,5 KM do centro geográfico desta cidade, no prolongamento da Rua Cel. Franco, até esta se encontrar com a Rua Germano Dix, sendo seus confrontantes as Ruas Cel. Franco e Germano Dix, as quais fazem testada para o imóvel; na lateral esquerda uma rua sem denominação oficial, onde separa a citada área com a área doada pela Prefeitura à Polícia Militar do Estado de São Paulo, aos fundos e na lateral direita, confronta-se com o Próprio Municipal, área essa objeto da Transcrição 8.088, do livro 3-0, fls. 47 e avaliada por Cr\$ 664.399,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros), por um prédio onde se encontra o Almojarifado do DPI de Pirassununga, com seu respectivo terreno, pertencente à "CESP", localizado nesta cidade de Pirassununga, entre a rua Bom Jesus e a Avenida Prudente de Moraes, confrontando, na frente com a Rua Bom Jesus numa distância de 21,78 metros; na esquina com a Rua Bom Jesus e Avenida Prudente de Moraes, numa distância de 1,80 metros; no lado esquerdo com a Avenida Prudente de Moraes, numa distância de 16,27 metros; nos fundos com Hélio Beltrame de Oliveira, numa distância de 18,00 metros; e, no lado direito com Alvaro Alves Mendes, numa distância de 9,60 metros, imóvel esse objeto da transcrição 10.813, do livro 3-K, fls. 6, igualmente avaliado por Cr\$ 664.399,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros).

Artigo 2º) - A escritura de permuta só será lavrada no período de 90 (noventa) dias antes do início da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

12
f

fls. 2

(da) obra da "CESP".

Artigo 3º) - Na escritura de permuta deverá constar o inteiro teor da lei, ficando as despesas decorrentes com a lavratura da respectiva escritura, a cargo dos permutantes, proporcionalmente.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de outubro de 1978.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

= DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA =
Diretor de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

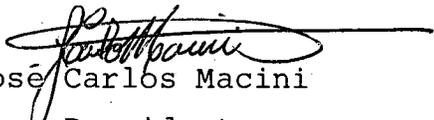


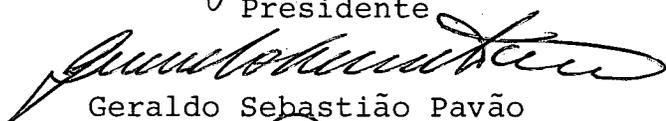
PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 07/87

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a permutar imóvel com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1987.


José Carlos Macini
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão


Relator
Orlando Pion
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

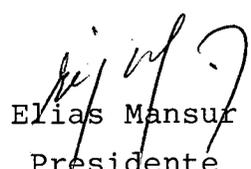


PARECER Nº

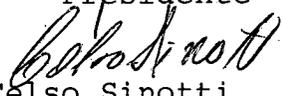
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA
AO PROJETO DE LEI Nº 07/87

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a permutar imóvel com a CESP, - Companhia Energética de São Paulo, nada tem a opor quanto ao seu - aspecto financeiro.

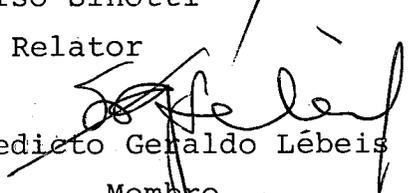
Sala das Comissões, 15 de Maio de 1987.


Elias Mansur

Presidente


Celso Sinotti

Relator


Benedicto Geraldo Lêbeis

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.777/87 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal a permutar imóvel com a CESP - Companhia Energética de São Paulo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pirassununga, autorizado a permutar uma ÁREA DE TERRAS do Patrimônio Público Municipal, composta de 12.067,99 metros quadrados, situada na zona urbana do Município de Pirassununga, com frente para a rua Germano Dix, com distância de 122,00 metros; 120,00 metros de largura nos fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal; do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a rua Germano Dix, mede 88,79 metros; e do lado esquerdo mede 110,00 metros, confrontando com o próprio-municipal, área essa objeto da matrícula nº 9.431 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e avaliada por Cz\$ 1.316.810,06 (hum milhão, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e dez cruzados e seis centavos), por TERRENO e PRÉDIO pertencentes à CESP - Companhia Energética de São Paulo, situados com frente para a rua Bom Jesus, numa distância de 21,78-metros, confrontando-se na esquina com a rua Bom Jesus e Avenida Prudente de Moraes, numa distância de 1,80 metros; confronta-se do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a rua Bom Jesus, Álvaro Alves Mendes, numa distância de 9,60 metros; e do lado direito, com a Avenida Prudente de Moraes, numa distância de 16,27 metros, confrontando-se aos fundos com Hélio-Beltrame de Oliveira, numa distância de 18,00 metros, encerrando a área do terreno um total de 280,48 metros quadrados avaliados por Cz\$ 1.315.780,00 (hum milhão, trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta cruzados).

Artigo 2º)- Na escritura de permuta deverá constar o inteiro teor desta lei, ficando as despesas decorrentes com a lavratura da referida escritura, a cargo dos permutantes, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.367/78, de 12 de outubro de 1978.

Pirassununga, 28 de maio de 1987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-